



## CONTRATO Nº40/2021

PROCESSO Nº 78/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Platina** e a empresa **Oliveira & Leite Assessoria e Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, conforme objeto discriminado no anexo I, que faz parte do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações, com fundamento no artigo 25, Inciso II, c.c artigo 13, inciso III, e ainda a Lei nº 14.039/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, 550 - Centro, Platina - SP, CEP: 19.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Carteira de Identidade RG n. 14.601.389-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 049.378.968-57, residente e domiciliado na Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.736.079/009, tem sede na Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 - sala 48, Marília-SP, neste ato representado pelo seu sócio - proprietário Eduardo Athayde Leite, brasileiro, divorciado, CPF nº 015.129.818-18, RG. n. 13.788.297 e CRC nº SP-338236/0-3, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. - Por força deste contrato, a **Contratada** se compromete a prestar para a **Contratante** os serviços Consultoria e Assessoria técnicas por meio de orientações, conforme anexo I, parte integrante desse contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime da Execução

2.1. A **Contratada** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e condição de Pagamento

3.1 – Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a **Contratante** pagará, à **Contratada**, a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante crédito em conta da Contratada, as quais serão pagas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – Na hipótese de atraso de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso.

## CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência:

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, conforme Lei 8.666/93 e alterações. Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentaria:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte:

- 02 Executivo
- 02.01 Departamento Administrativo Financeiro
- 02.01.02 Administração
- 041220003.2.024000 Manutenção da Administração
- 3.3.90.35.01.00.00 Assessoria Técnica ou Jurídica
- 2957 Fonte: 01 Tesouro
- Aplicação: 110.0000 Geral



### CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos das partes:

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente á carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas:

- a) Já disponível ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails, whatsapp ou discutido via celular. Quando da formalização via e-mail serão endereçadas, conforme o



aspecto, as seguintes pessoas:

#### 6.4.1) Aspecto Técnicos

- a) Para a **CONTRATADA: OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA** Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 - sala 48 - Marília-SP e-mail: [oliveiraleiteconsultoriagestao@gmail.com](mailto:oliveiraleiteconsultoriagestao@gmail.com), whatsapp: 14-99771-2838;
- b) Para a **CONTRATANTE WAGNER ROBERTO DE LIMA** e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br); Telefone nº (018) 3354-1171 endereço: Rua João de Souza Martins, 550 - Centro, Platina - SP, CEP: 19.990-000.

#### 6.5.1 São obrigações do **CONTRATANTE** ;

- a) Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria referidos na cláusula segunda.
- b) Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos, quando solicitado.
- c) Realizar os pagamentos a Contratada, conforme cláusula terceira.

#### 6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**;

- a) Consultoria e Assessoria técnicas na Gestão Pública da Contratante, conforme Anexo I, parte desse contrato.
- b) Participar de reuniões quando solicitado pela Contratante, previamente agendadas.

6.6 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos de Rescisão

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal discurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de não divulgação e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 – Pela execução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



## CLÁUSULA NOVA – Das Infrações e das Sanções

9 - Ocorrendo infrações e/ou sanções esse contrato se recorrerá da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais

10.1 - Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

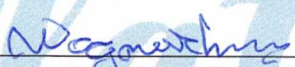
10.2 - Os casos omissos do presente instrumentos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

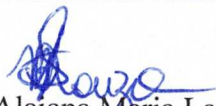
Platina, 08 de julho de 2021.

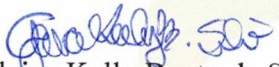
  
OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E  
TRIBUTÁRIA LTDA.

EDUARDO ATHAYDE LEITE  
Representante da Contratada

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
PREFEITO  
Contratante

### TESTEMUNHAS:

  
Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº45.280.290-8

  
Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 40/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.

**OBJETO:** “Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Controladoria da Prefeitura Municipal de Platina”.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 08 DE JULHO DE 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU



# Prefeitura Municipal de Platina

8

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: 

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

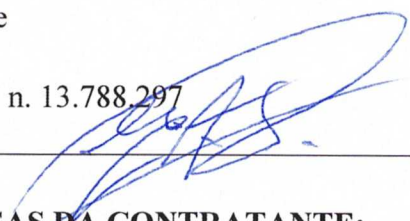
Assinatura: 

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Athayde Leite

Cargo: Proprietário

CPF nº 015.129.818-18 RG. n. 13.788.297

Assinatura: 

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: 

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

